



REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO E SELECÇÕES NACIONAIS

Considera o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, que alta competição é “prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocação de mérito excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional”.

Aquele decreto, complementado pelo Decreto-Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto, consagra também a distinção, no âmbito da categoria genérica dos praticantes em alta competição, entre os que já atingiram o *estatuto* e aqueles que se situam no respectivo *percurso*. Distinção inteligível nos artigos 3º e 4º do mesmo diploma. Também naqueles artigos é remetida para portaria a definição dos critérios e resultados que conferem acesso ao *estatuto* e ao *percurso* de alta competição, designadamente a Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto.

Decorre daquela portaria, que o *estatuto de alta competição* é conferido a praticantes que objectivamente tenham êxito no plano internacional, para o que se terão em conta as classificações obtidas em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, bem como, nas competições de inegável prestígio internacional e que o *percurso de alta competição* é atribuído a praticantes que, possuindo idade cronológica que permita a evolução gradual do seu nível desportivo até alcançarem o *estatuto de alta competição* e encontrando-se sujeitos a um programa de preparação compatível com as exigências de alta competição, tenham obtido resultados desportivos indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional, aquando da sua participação em Campeonatos do Mundo e da Europa e competições internacionais de reconhecido prestígio, em representação da selecção nacional do respectivo escalão etário.

Estabelece, por outro lado, o Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, no seu artigo 21º, que para além de outras que se mostrem necessárias, as federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva devem elaborar, entre outros, regulamentos que contemplem as matérias da participação nas selecções nacionais e os critérios para a atribuição do estatuto de alta competição. Neste contexto, o presente regulamento com base na legislação vigente e os princípios estratégicos da Federação Portuguesa de Vela, tem por objecto criar normas que potenciem o sucesso sócio-desportivo das selecções e representações nacionais, e proporcionar mecanismos de apoio diferenciado para quem se distinga através dos resultados desportivos e queira por vontade própria, atingir resultados de elevado mérito desportivo, especialmente em classes olímpicas.

Sendo a participação competitiva em alta competição um processo exigente, rigoroso e selectivo, as medidas de apoio devem orientar-se por estas mesmas características, desde o início até ao final da carreira.

Este regulamento tem o entendimento que a alta competição e a participação em selecções e representações nacionais exige empenho – querer – talento – poder, pelo que, se destina apenas para aqueles que tendo talento querem e podem.



CAPÍTULO I - ALTA COMPETIÇÃO

Artigo 1º

(Condições e critérios de acesso à alta competição)

1 - Praticantes com estatuto de alta competição

São qualificados como praticantes com o *estatuto de alta competição* os velejadores que satisfaçam, pelo menos, um dos seguintes critérios obtidos a partir do ano civil em que completem 16 anos:

- a) Terem obtido resultados no 1º terço da tabela classificativa nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa, no escalão etário absoluto;
- b) Terem obtido classificação até ao 3º lugar em eventos de grau 1 da ISAF;
- c) Terem obtido classificações até ao 3º lugar nos Campeonatos da Europa ou do Mundo, no escalão etário precedente ao absoluto;
- d) Terem obtido classificação até ao 3º lugar em provas internacionais de inegável prestígio internacional, desde que as mesmas sejam assim reconhecidas pela FPV e pelo IDP.

2 – Praticantes no percurso de alta competição

São qualificáveis como praticantes no *percurso de alta competição*, velejadores no escalão etário sub 19 em classes não olímpicas e sub 23 em classes olímpicas que tenham obtido resultados que deixem antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, evidenciada, designadamente, pelo preenchimento de uma das seguintes condições:

- a) Terem participado em Campeonatos da Europa ou do Mundo no escalão etário precedente ao absoluto, e terem obtido resultado dentro da primeira metade da tabela classificativa;
- b) Terem participado em Campeonatos da Europa ou do Mundo no escalão etário absoluto, e terem obtido resultado dentro da primeira metade da tabela classificativa;
- c) Terem participado em competições internacionais, de reconhecido prestígio, em representação da selecção nacional do respectivo escalão etário e terem obtido resultado dentro da primeira metade da tabela classificativa;
- d) Terem obtido resultados desportivos que a FPV considere, depois de analisados, indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional.

Artigo 2º

(Período de integração em regime de alta competição)

A inclusão do velejador no regime de alta competição é válida por 12 meses, caducando quando não se preencherem as condições que a fundamentaram e em situações de exclusão por motivos disciplinares ou litigiosos.

A data de inclusão é a que constar na declaração enviada pelo IDP.



Artigo 3º (Procedimentos)

O facto de um velejador obter um resultado que possibilite ingressar em regime de alta competição, não é condição suficiente para usufruir dos benefícios que a lei consagra para os praticantes desportivos integrados neste regime. É necessário que o velejador desencadeie o processo para ingresso, que contempla os seguintes procedimentos:

- a) Após a obtenção do resultado, o velejador contacta o seu clube e manifesta o interesse em integrar o regime de alta competição;
- b) O clube envia à FPV um ofício a solicitar a integração do velejador em regime de alta competição mediante a respectiva justificação, nomeadamente o mapa de classificação homologado pela ISAF ou Associação Internacional de Classe e declaração de intenção do velejador em integrar o regime de alta competição (no caso de menor de idade, do encarregado de educação);
- c) Após reconhecimento da validade do resultado, a FPV envia para o clube do velejador a “Ficha de proposta para inclusão do praticante desportivo no regime de alta competição” a fim de ser preenchida correctamente, assinada e devolvida à FPV, acompanhada do boletim do exame médico-desportivo obrigatoriamente realizado num Centro de Medicina Desportiva;
- d) A FPV, após validação da referida ficha, enviará a mesma ao Instituto do Desporto de Portugal (IDP).

O envio da ficha pela FPV ao IDP processa-se em dois momentos:

- i) Até 1 de Outubro para os velejadores com resultados obtidos desde Janeiro do mesmo ano civil;
- ii) Até 15 de Janeiro para os velejadores com resultados obtidos entre Outubro e Dezembro do ano civil anterior.

A FPV poderá apresentar propostas para integração dos velejadores no regime de alta competição noutros momentos que não os anteriormente definidos, logo que sejam cumpridos os critérios de acesso pela consideração de situações excepcionais, relacionadas por exemplo, para a obtenção de facilidades escolares, profissionais e militares.

- e) O IDP, no caso de reconhecimento da validade da proposta, envia à FPV a declaração do registo em regime de alta competição, e apenas nesse momento é que o velejador se encontra integrado em regime de alta competição (data de validade do registo expressa na declaração).
- f) A FPV envia a declaração original para o clube do velejador, que deverá entregar a mesma ao velejador (ou ao encarregado de educação, no caso de menor de idade), guardando sempre cópia da mesma.

Artigo 4º (Apoios)

1 – Os apoios a conceder aos velejadores integrados em regime de alta competição, serão aqueles que constarem no Contrato-Programa no âmbito da alta competição estabelecido com a FPV e resultam do definido no Plano de Actividade e Orçamento Anual aprovado em Assembleia-Geral da FPV. Para usufruir dos apoios, o velejador (ou encarregado de educação, no caso de menor idade) e o seu treinador, terá de assinar



com a FPV, um Contrato-Programa no ano civil seguinte à obtenção do resultado desportivo que permitiu a integração em regime de alta competição.

Especificamente, os velejadores em regime de alta competição com contrato com a FPV, terão desta federação o seguinte apoio:

- a) Beneficiar de uma bolsa anual (diferenciada por níveis e classes) que é um limite máximo, sendo atingido, somente, se a sua necessidade for evidente. Esta bolsa poderá ser utilizada para os seguintes propósitos:

Apetrechamento

- i) Aquisição de velas;
- ii) Material para a embarcação;
- iii) Roupa para navegar.

O material adquirido através desta bolsa é propriedade da FPV, excluindo roupa técnica, poleame e cordame.

Outros

- iv) Participação em provas com a devida autorização da FPV;
- v) Outras despesas desde que devidamente autorizadas pela FPV.

As despesas depois de analisadas e aprovadas serão pagas mediante apresentação de recibo em nome do velejador (ou encarregado de educação no caso de menor idade);

- b) Solicitar apoio técnico humano, nomeadamente médico, sempre que se revele necessário, de acordo com legislação em vigor;
- c) Beneficiar do pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação, nas acções para que for convocado ou seleccionado;

2 - Os apoios a conceder aos treinadores dos velejadores com contrato assinado com a FPV são os seguintes:

- a) Possibilidade de se constituírem como responsáveis por uma selecção nacional e serem convocados para estágios de âmbito nacional e outras iniciativas da FPV no âmbito da alta competição.

Artigo 5º (Deveres)

1 – Os velejadores com Contrato-Programa assinado com a FPV, têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir o programa de treinos e estágios e calendário nacional e internacional sob a coordenação do treinador;
- b) Realizar, no mínimo, 12 sessões de treino mensais na água, na embarcação a que refere o contrato;
- c) Participar em estágios, quando for convocado com a antecedência mínima de 10 dias;
- d) Participar nas provas oficiais nacionais, e nas provas internacionais da classe a que se refere o contrato (quando para estas for seleccionado de acordo com o plano de actividades da FPV);



- e) Informar a FPV, na pessoa do técnico responsável pelo programa de alta competição e selecções nacionais, sempre que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puder cumprir com o plano acordado;
- f) Manter hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Alta Competição, designadamente no que diz respeito ao seu comportamento correcto sob o ponto de vista ético e ao disposto na legislação e regulamento antidopagem da Federação Portuguesa de Vela.
- g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva a estabelecer pelos Serviços de Medicina Desportiva ou FPV, os exames de avaliação e controlo do treino da FPV e comparecer nos controlos de antidopagem a realizar quer no País, quer no estrangeiro;
- h) Comprometer-se a ter devidamente actualizadas as suas obrigações perante a respectiva Associação de Classe e certificado de medição do respectivo barco. A cópia deste deve ser entregue na FPV;
- i) Usar na embarcação e de forma permanente, os autocolantes fornecidos pela FPV (reservar para o efeito, os terceiros 15% do costado da embarcação, a contar da proa);
- j) Utilizar o traje oficial, quando disponibilizado e sempre que requerido pela Federação, nas deslocações, actos sociais, contactos com a imprensa, cerimónias de abertura, cerimónias de encerramento e subidas ao pódio, quando em representação da FPV;
- k) Utilizar coletes de lycra por cima de todo o vestuário, quando facultados pela Federação, que deverão estar vestidos, sempre que o velejador estiver a navegar na classe a que respeita o contrato e em acções em representação da FPV;
- l) Cumprir rigorosamente os regulamentos e demais disposições da FPV.
- m) Participar, se for convocado, em actos sociais no âmbito do programa de alta competição promovidos pela FPV.

2 - Os treinadores dos velejadores com Contrato-Programa assinado com a FPV, têm os seguintes deveres:

- a) Fazer cumprir o programa mínimo de treinos e calendário estabelecido;
- b) Enviar à FPV, nomeadamente ao técnico responsável pelo programa de alta competição e selecções nacionais, até ao dia 5 de cada mês, como documento anexo em mensagem por correio electrónico, o relatório mensal de actividade da tripulação, elaborado na matriz disponível no *sítio* da FPV;
- c) Assumir funções de educador para com a tripulação, no sentido de para além de prestar apoio técnico, fomentar na tripulação hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Alta Competição, designadamente, ao nível da saúde e de um comportamento eticamente correcto, nas suas mais diversas formas;
- d) Participar, se for convocado, em actos sociais no âmbito do programa de alta competição promovidos pela FPV.

Artigo 6º

(Código de Conduta para Velejadores e Treinadores com Contrato com a FPV)

Os velejadores integrados em regime de alta competição, assim como os seus treinadores, para usufruírem de apoios financeiros e outros da FPV, terão de cumprir



rigorosamente o código de conduta para velejadores e treinadores com contrato com a FPV, segundo o qual, concordam com o que de seguida se expõe.

a) Confirmam:

- i) Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser pejorativas para a FPV;
- ii) Cumprir as regras inerentes à prática da vela;
- iii) Promover uma imagem positiva e favorável da vela, assim como da FPV, mantendo um elevado nível de comportamento e apropriado vestuário quando em selecção nacional;
- iv) Respeitar os estatutos e regulamentos da FPV;

b) Sendo conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da FPV sobre o controlo antidopagem (que proíbe substâncias / métodos banidos), disponíveis no *sítio* da FPV, as quais leram e compreenderam, devem ainda:

- i) Cumprir com tais regras, procedimentos e regulamentos antidopagem;
- ii) Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador, não seja proibida pela modalidade que pratica, ou, no caso do velejador tomar alguma substância que conste na lista do CNAD, comunicar à FPV (através de formulário próprio do CNAD);
- iii) Apoiar campanhas de luta contra a toxicoddependência e de promoção da ética desportiva;
- iv) Não possuir, não fornecer nem consumir drogas ilegais ou proibidas;

c) Ter presente que se cometerem alguma infracção aos seus compromissos descritos neste código, a FPV poderá suspender os apoios e a participação no programa em que estiverem inseridos, e poderá ainda accionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias.

Artigo 7º - Níveis de Alta Competição

Considerando que:

- a) A alta competição, é um sub-sistema extremamente rigoroso e selectivo, avaliado sobretudo pelos resultados obtidos nas competições do mais alto nível internacional;
- b) A “Alta Competição” engloba todas as competições em que se exprime a excelência da prestação desportiva;
- c) Os Jogos Olímpicos são a competição internacional que deve ser considerada como a finalidade de qualquer sistema de preparação desportiva de alta competição;
- d) Serão atribuídos, pelo COP, apoios financeiros específicos no âmbito do Projecto Olímpico de forma regular ao longo dos quatro anos da olimpíada,

os níveis respeitantes ao Projecto Olímpico passam a encimar todos os outros, definidos segundo o princípio de que à progressividade das exigências deverá corresponder a progressividade dos apoios.

A tabela que de seguida se apresenta, associa a idade do velejador às etapas de formação com vista à excelência da alta competição e os respectivos níveis que determinarão apoios diferenciados com base nos resultados obtidos.



Etapas de formação		
Idade	Etapa	Nível
+ 22	Excelência	1
		2
		3
		4
19-22	Especialização	5
		6
		7
		8
		9
		10
		11
16-18	Orientação e desenvolvimento	12
		13
		14
		15
14-15	Detecção e selecção de talentos	16
		17
		18
		19

Artigo 8º - Critérios de integração nos níveis de alta competição

1 – Os velejadores inseridos ou que visem integrar o regime de alta competição, e que venham a assinar o contrato-programa com a FPV, ficarão inseridos num dos níveis de alta competição em função dos resultados alcançados.

2 – Para assinar contrato-programa com a FPV e integrar um dos níveis de alta competição, o resultado obtido só será considerado, se no evento em causa e no respectivo escalão, tiverem participado, no mínimo, 10 países.

3 – A FPV só assinará contratos-programa com velejadores que completem, no mínimo, 14 anos no ano a que respeita o contrato.

4 - Para velejadores que naveguem em classes não olímpicas, a FPV apenas celebrará contratos-programa de alta competição, até ao ano em que completem 22 anos, inclusive.

5 - Situações excepcionais:

5.1 O Departamento Técnico da Federação pode apresentar propostas de integração de velejadores num determinado nível de alta competição, pelo conjunto de resultados e classificações obtidas noutras provas internacionais.

5.2 O Departamento Técnico da Federação pode apresentar propostas de integração de velejadores num determinado nível de alta competição pela consideração de situações excepcionais limitativas da obtenção de resultados (ex. de ordem médica).

5.3 A tabela seguinte sintetiza os resultados que dão acesso a cada nível de alta competição e consequentemente a equipa da FPV que o velejador passa a integrar:



Cronograma com resultados, níveis, categorias e equipas de alta competição da FPV

Etapas de formação *						
Idade	Etapa	Nível	Resultados integradores	Classes	Categoria	Equipa
+ 22	Excelência	1	Tabela do COP ^{a)}	Olímpicas	“Projecto Olímpico” / Estatuto de Alta Competição	Equipa Elite
		2				
		3				
		4				
19-22	Especialização	5	Limite níveis tabela COP até 20º em Mundiais ou Europeus ^{b)}	Olímpicas	Estatuto AC	Equipa Pré Elite
		6	1º a 3º em eventos de grau 1 da ISAF	Olímpicas	Estatuto AC	
		7	1º terço em Mundiais ou Europeus ^{d)}			
		8	1º a 3º em Mundiais ou Europeus de Juniores			
		9	1ª metade em Mundiais ou Europeus (até 22 anos)	Olímpicas	Percurso AC	Equipa Esperanças Internacionais
		10	4º a 10º em Mundiais ou Europeus de Juniores ^{c)}			
		11	1ª metade em Mundiais e Europeus de Juniores			
16-18	Orientação e desenvolvimento	12	4º a 10º em Mundiais ou Europeus ^{d)} (até 22 anos)	Não Olímpicas	Estatuto AC	
		13	1º terço em Mundiais ou Europeus (até 22 anos)			
		14	1º a 3º em Mundiais ou Europeus de Juniores	Não Olímpicas	Percurso AC	
		15	1º terço em Mundiais ou Europeus de Juniores			
		16	1ª metade em Mundiais ou Europeus de Juniores			
14-15	Detecção e selecção de talentos	17	20 primeiros em Mundiais ou Europeus sub 16 ^{b)}	Não Olímpicas	Percurso AC	Equipa Esperanças Nacionais
		18	1º terço em Mundiais ou Europeus sub 16			
		19	1ª metade em Mundiais ou Europeus sub 16			

* As etapas de formação e as respectivas idades têm um cariz indicativo. Devido às diferenças maturacionais do velejador, os resultados obtidos podem estar dissociados das etapas de formação, situação que não condiciona negativamente a evolução do velejador.

a) O COP pode efectuar alterações à grelha de resultados destes níveis sempre que considerar pertinente. A tabela em vigor encontra-se disponível no *sítio* da FPV na área do projecto olímpico em curso.

b) Os resultados apenas são considerados se dentro do 1º terço da classificação geral.

c) Os resultados apenas são considerados se dentro da 1ª metade da classificação geral.

d) Os resultados apenas são considerados se dentro do 1º quarto da classificação geral.



CAPÍTULO II – SELECÇÕES NACIONAIS

De acordo com o definido nos Estatutos da FPV, artigo 3º (Objecto), número 3.4, é competência desta federação “promover, regulamentar e fiscalizar a selecção e a participação das representações da vela portuguesa em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos, designando e, ou sancionando essas representações”.

Atendendo a que:

- a) As selecções e representações nacionais são formadas de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Critério Nacional de Selecção e Quadro Competitivo e são exclusivamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa.
- b) Define o número 3 do artigo 49º do Decreto-Lei 144, de 26 de Abril, que “a participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do consagrado no regime de alta competição”.
- c) Independentemente do apoio da FPV, todo o velejador nacional que participe em competições internacionais, sujeita-se às regras definidas no presente regulamento.

Em conformidade, para assegurar o sucesso sócio-desportivo das representações da vela portuguesa, estabelecem-se as seguintes normas:

1 - São obrigações dos velejadores (assumidas pelos encarregados de educação, se menores) e treinadores que participam em provas internacionais e estágios da FPV, respeitar o código de conduta para selecções nacionais, segundo o qual, o velejador e treinador devem:

- a) Cumprir as regras inerentes à prática da vela;
- b) Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser pejorativas para o país e para a FPV;
- c) Promover uma imagem positiva e favorável da modalidade, assim como da FPV, nomeadamente, através de um comportamento correcto e uso de vestuário apropriado;
- d) Utilizar, o traje oficial nas cerimónias sociais, de abertura, encerramento e entrega de prémios, sempre que fornecido pela FPV;
- e) Respeitar os estatutos e regulamentos da FPV;
- f) Conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da ISAF sobre o controlo antidopagem (que proíbe substâncias / métodos banidos), disponíveis no *sítio* da ISAF, as quais depois de lerem e compreenderem, devem ainda:
 - i) Consentir tais regras, procedimentos e regulamentos antidopagem, instituídos;
 - ii) Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador, não seja proibida pela modalidade que pratica, ou, no caso de constar na



- lista das substâncias proibidas, assegurar a devida notificação à FPV (em formulário próprio do CNAD);
- iii) Não possuir, não fornecer consumir de drogas ilegais ou proibidas;
 - iv) Assegurar que a FPV se encontra devidamente informada sobre qualquer envolvimento com drogas.
- g) Respeitar escrupulosamente todas as determinações da FPV e/ou do técnico que enquadre a selecção ou representação nacional, nomeadamente, o funcionamento no mar e em terra.
- h) Ter presente que se cometerem alguma infracção aos compromissos descritos neste código, a FPV poderá suspender os apoios e a integração no programa onde estiverem inseridos, bem como, accionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a imediata suspensão da participação na prova em causa e o ressarcimento das despesas até então efectuadas.

2 – O enquadramento técnico das selecções nacionais é definido pela FPV e o enquadramento técnico das representações nacionais é sugerido pelas Associações Nacionais de Classe e sancionado pela FPV.

3- O responsável pelo enquadramento técnico de uma selecção ou representação nacional, para além de respeitar o código de conduta definido no número 4º do presente capítulo, tem a incumbência de assegurar a disciplina e boa organização em terra e no mar da selecção ou representação nacional, devendo por isso ser exemplar na sua conduta. Enviará diariamente para a FPV, por correio electrónico (e em último caso por fax) em cada dia de prova, a seguinte informação resumida numa página:

- a) Condições meteorológicas (d direcção, intensidade do vento e estado do mar)
- b) Hora de largada de cada regata
- c) Hora de chegada do mar
- d) Resumo do dia (Classificações parciais e gerais provisórias)
- e) Actividades em terra (reparações, ginásio etc.)
- f) Curiosidades

4 - No final da participação na prova internacional, no prazo de 15 dias, o responsável pelo enquadramento técnico entregará à FPV o relatório da prova efectuado na matriz disponível no *sítio* da FPV (no caso de representação nacional, através da respectiva Associação de Classe) e, se aplicável, a apresentação de contas de acordo com os procedimentos em vigor.